



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 006

DE 18 DE ABRIL DE 1991.

*recebi original  
18.04.91*

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Cumprimentando atenciosamente Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à elevada apreciação e de liberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de lei Complementar que " Extingue cargos da Secretaria de Estado da Educação".

Senhores Deputados. Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, as Delegacias Regionais de Ensino foram criadas mediante o Decreto nº 4047, de 22 de dezembro de 1988.

Posteriormente, o Decreto nº 4335, de 22 de setembro de 1989, deu nova redação ao Decreto acima mencionado e revogou toda legislação anterior pertinente ao assunto.

Pelo Decreto nº 5051, de 17 de abril de 1991, foi revogado o referido Decreto nº 4335/89, portanto, obviamente, extintas as Delegacias Regionais de Ensino.

Em razão desse mandamento legal, há por bem este Executivo, através do presente Projeto de lei Complementar propor a Vossas Excelências a extinção dos 12 (doze) cargos de Delegado Regional de Ensino e 15 (quinze) cargos de Chefe de Núcleo de Ensino, constantes do anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Peço permissão para ponderar que a razão maior da extinção dos cargos de que se trata repousa no fato de que "cessado a causa, cessa o efeito".

Portanto, justificadamente confiante no duto descortino de Vossas Excelências, certo fico de que, ainda essa vez, serei honrado com o imprescindível apoio dessa augusta Casa de Leis no que respeita à pronta aprovação do Projeto de lei Complementar em apreço no menor espaço de tempo possível.

Antecipando os mais sensibilizados agradecimentos subscrevo-me com especial estima e distinta consideração.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Extingue cargos da Secretaria de  
Estado da Educação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 12 (doze) cargos de Delegado Regional de Ensino, símbolo CDS-2 e 15 (quinze) cargos de Chefe de Núcleo de Ensino, símbolo CDS-1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 28/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA  
DO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins  
constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que  
"Extingue cargos da Secretaria de Estado da Educação".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 1.991.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Extingue cargos da Secretaria de  
Estado da Educação.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - Ficam extintos 12 (doze) cargos de Delegado Regional de Ensino, símbolo CDS-2 e 15 (quinze) cargos de Chefe de Núcleo de Ensino, símbolo CDS-1, constantes no Anexo II da Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1.991.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de junho de 1.991.